



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. XXX/2020/PMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000/2020/PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX – XXXXXX – CEP: XXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr., XXXXXXXX municipal.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXX – CEP: XXXXXX – XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX – XXX/XX e CPF. Nº XXX.XXX.XXX-XX.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00/2020/PMA**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2020/PMA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE SEGURANÇA PESSOAL OSTENSIVA DESARMDA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E DEMAIS SERETARIAS**, conforme especificações contidas nos Termos de Referências – anexo I do edital.

CLÁUSULA II –EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nas horas e diárias, em acordo com a necessidade da mesma, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, ou outro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. A realização do serviço provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente Contrato terá vigência de XX/XX/2020 a XX/XX/2021 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor para os serviços demandados é de:

4.2 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação para GAB

0201 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2006 – Munut. do Gabinete de Prefeito

33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Dotação para SEC. de Governo

0202 – Manutenção da Sec. Governo

04.122.0002.2011 – Manut. Da Sec. Munic. De Governo

33.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica

Dotação para SEMAD

0203- Sec. Mun. da Secretaria de Administração

04.122.0002.2013 – Manut. Da Sec. Mun. de Administração

33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc Pessoa Jurídica

Dotação para Sec. Mun de Planej. e Finanças

0204 – Sec. Mun de Planej. e Finanças

04.121.0002.2019 – Manut. De Sec. Mun de Planej. e Finanças

33.90.39.00 – Outros Serv de Ter Pessoa Jurídico

Dotação para Sec. Mun de Cultura, Desporto e Lazer

0209- Sec. Mun de Cultura, Desp. e Lazer

13.122.0008.2032 – Manut. De Sec. Mun de Cultura, Desportos e Lazer

33.90.39.00 – Outros Serv de Ter Pessoa Jurídica

Dotação para SEMINF

0210 – Sec. Mun de Infraestrutura serv. básicas

15.122.0003.2045 – Manut. da Secretaria Munic. de Infraestrutura

15.452.0003.2046 – Manut. dos Serv. de Limpeza Pública

33.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

Dotação para SEMAB

0212 – Sec. Mun de Agricultura e Abastecimento

20.122.0006.2053 – Manutenção de Agricultura e Abastecimento

33.90.39.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos na legislação pertinente.

5.2. O pagamento do fornecimento será efetuado até o **dia 30 (trinta)**, contado a partir do recebimento da nota fiscal, através de conta bancária do prestador de serviço e após a apresentação da Nota Fiscal nas sedes das secretarias solicitantes, devidamente datadas e atestadas pelo setor competente.

5.3. Só serão pagos os valores mensais referentes aos fornecimentos efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

5.5. As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alenquer por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

5.9. A Prefeitura Municipal de Alenquer poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMA, a seu critério, até a regularização do assunto.

5.10. A Prefeitura Municipal de Alenquer procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

5.11. A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês.

5.12. O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.13. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.14. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

5.15. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

CLAUSULA VI - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

6.2. O presente contato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a realização do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente atividades realizadas;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da realização do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir o segurança que não atender o objetivo fim, de forma imediata;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;

7.1.5.. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10.. Os profissionais a serem disponibilizados pela Contratada para a Prestação de Serviços, deverão se apresentar para o trabalho de maneira asseada, com adequada higiene corporal e com uniforme sempre limpo, completo e em boas condições de uso.

7.1.11. O trabalho realização por hora sempre poderá ser estendido, quando a necessidade do serviço exigir.

7.1.12. A jornada de trabalho de 12x36 horas diurnas deverá ser executada de acordo com o horário e funcionamento de cada POSTO, conforme definido pelo coordenador.

7.1.13. A contratante solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar conveniente, ou que não atender a execução dos serviços.

7.1.13.1. Constatada qualquer irregularidade na prestação de serviço, a contratada deverá providenciar a substituição do profissional imediatamente, estando a contratada sujeita às despesas decorrentes do transporte e seus empregados.

7.1.14. O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

a) Proceder a emissão das requisições em tempo hábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- b)** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- c)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega.
- d)** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos;
- e)** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- g)** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;
- h)** Proceder a fiscalização e acompanhamento na execução do Contrato por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.

CLAUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLAUSULA X - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual só pode ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou realização de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. Provisoriamente, **07 (sete)** dias a partir da data da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

11.2. Definitivamente, **07 (sete)** dias após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES:

14.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada.

14.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA V - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o Nº.001/2020/PMA

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do presente contrato será de XX/XX/2020 à XX/XX/2021

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA VIII - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alenquer/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

ALENQUER/PA, XX de XXXXX de 201x. XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA